



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 1422/2019

1 — Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, delego no Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, os poderes seguintes:

- a) A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 56/00-GP, de 7 de junho, que aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas;
- b) Empossar o pessoal dirigente do Serviço de Apoio Regional;
- c) Prorrogar os prazos a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97.

2 — Nas ausências e na impossibilidade de deslocação à Secção Regional do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal de Contas, o Senhor Juiz Conselheiro exerce, em suplência, os poderes seguintes:

- a) Representar o Tribunal e assegurar, na Região Autónoma, as suas relações com outras entidades;
- b) Presidir às sessões do Tribunal, dirigindo e orientando os trabalhos;
- c) Marcar as sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, ouvidos os assessores;
- d) Mandar organizar a agenda dos trabalhos de cada sessão, tendo em consideração as indicações fornecidas pelos assessores.

22-01-2019. — O Presidente, *Vitor Caldera*.

312002963

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 1423/2019

Com os despachos de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, n.º 7546/2004, de 31.03.2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16.04.2004, e do Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20.01.2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 04.02.2005, teve-se em vista a atualização das bases de dados jurídicos e nomeadamente a informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Assim, com efeitos a 01/01/2019, a aludida Comissão de Informatização da Jurisprudência passa a ser composta pelos seguintes membros:

Juiz Desembargador António Sobrinho, Vice-Presidente desta Relação, que preside à comissão.

Juíza Desembargadora Eugénia Cunha.

Juíza Desembargadora Maria da Purificação Carvalho.
Juiz Desembargador José Maria Tomé Branco.

Todos os Sres. Desembargadores durante o ano de 2019 têm direito ao pagamento das prestações mensais previstas no mencionado Despacho de 20 de janeiro de 2005.

17 de janeiro de 2019. — A Presidente da Relação de Guimarães, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*.

312000298

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 1424/2019

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, foi autorizada a renovação das comissões de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, dos oficiais de justiça infra indicados, ao abrigo do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

Escrivão Adjunto, César Alexandre Delgado Melo, com efeitos a 13 de janeiro de 2019;

Escrivão de Direito, José António Carvalho Martins, com efeitos a 29 de janeiro de 2019;

Escrivão Auxiliar, José Humberto Moura Coelho, com efeitos a 25 de janeiro de 2019;

Escrivã Auxiliar, Ana Rita Correia Branco Saldanha, com efeitos a 6 de fevereiro de 2019;

Escrivã Auxiliar, Clara Maria Salvado Ramos da Silva, com efeitos a 1 de março de 2019;

Escrivão de Direito, Marcos Assunção Poitout, com efeitos a 5 de março de 2019

21 de janeiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312001975

Despacho (extrato) n.º 1425/2019

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, foi renovada a comissão de serviço da Exma. Senhora Escrivã de Direito Maria Amélia Correia Duarte, como Secretária de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de abril de 2019.

22 de janeiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312003424



PARTE E

AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Regulamento n.º 150/2019

No exercício da missão de regulador económico independente, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a requerimento dos interessados, reproduz por fotocópia, ou por qualquer outro meio técnico, e extrai certidões, no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, pelos quais é devida uma contraprestação pecuniária individualizada pela prestação do serviço, obtida através do pagamento do preço de custo de tais suportes de informação.

Quer do ponto de vista da atividade administrativa de prestação de um serviço público — pressuposto de facto da obrigação legal em que a taxa se traduz — quer sob o critério da natureza das relações jurídicas,

sempre terá de concluir-se, com segurança, que os emolumentos liquidados como contrapartida ou contraprestação do serviço prestado, mais não são do que uma taxa, materializada na imposição de uma prestação pecuniária imposta pela AMT, sem carácter sancionatório, traduzindo a atividade administrativa de prestação de um serviço, ancorada no princípio da proporcionalidade.

A criação de taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas não está sujeita ao princípio da legalidade fiscal na sua vertente de reserva de lei, pois que o artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da Constituição da República Portuguesa limita a reserva legislativa do Parlamento à definição do correspondente «regime geral». Pelo que, a sua concreta criação e modelação pode ser levada a cabo seja por diploma legislativo seja por regulamento, em conformidade naturalmente